

RESOLUÇÃO SESA Nº 1656/2023

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros de custeio para municípios com decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública homologados pelo Estado do Paraná, cujas unidades assistenciais foram afetadas por desastres.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- considerando a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- considerando a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando especificamente o contido em seu art. 75, inciso VIII;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Resolução SESA nº 673, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná no inciso II do artigo 8º – Implantação de Ações e Serviços de Saúde Componente de Gestão do SUS prevê que o Estado apoiará as ações para a implantação de serviços novos;

- considerando as informações da Coordenação Estadual da Defesa Civil do Paraná;

- considerando os eventos atuais de desastres naturais como tempestades, enxurradas, alagamentos, inundações e erosão, e o grande número de pessoas afetadas, assim como de unidades assistenciais;

- considerando a necessidade de apoiar os municípios na aquisição de insumos e materiais, assim como em pequenos reparos estruturais e manutenção de equipamentos atingidos nas unidades assistenciais afetadas;

- considerando a Deliberação CIB nº 336/2023, de 16/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir repasse de recurso financeiro para os municípios com decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado pelo Estado do Paraná, cujas unidades assistenciais foram afetadas por eventos de desastres naturais.

§1º O recurso financeiro é temporário e será repassado em parcela única na modalidade fundo a fundo.

§2º O recurso deverá ser utilizado para custear despesas referentes a aquisição de insumos e materiais, assim como em pequenos reparos estruturais e manutenção de equipamentos nas unidades assistenciais afetadas.

Art. 2º Para fazer jus ao recurso os municípios deverão apresentar:

I - Decreto de situação de emergência ou calamidade pública com homologação estadual vigente;

II - Requerimento formal contendo a justificativa da necessidade do recurso.

Art. 3º O critério de distribuição dos recursos dar-se à, preferencialmente, de forma per capita.

§1º Os repasses e despesas objetos desta Resolução só poderão ocorrer enquanto estiver vigente a situação de emergência ou estado de calamidade pública, com homologação estadual, sendo o Gestor Municipal responsável em priorizar as unidades assistenciais atingidas, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

§2º Os Municípios do Paraná que tiverem suas decretações encerradas e novamente decretarem situação de emergência ou estado de calamidade pública, com homologação Estadual, poderão fazer jus a novo repasse, desde que atendendo aos critérios já estabelecidos. 2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§3º Os Municípios do Paraná elegíveis e os respectivos valores serão publicados em resolução específica, considerando a natureza dinâmica e imprevisível dos desastres.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Documento: **Resolucao_1656_21.318.8801.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 17/11/2023 15:18.

Inserido ao protocolo **21.318.880-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/11/2023 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
66619a35cecc51f2938cf477dffa69fa.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	126543/2023	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1656/2023	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução_1656_2023.rtf 147,29 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	17/11/2023 15:51	
Data de publicação		
 17/11/2023 Sexta-feira	Gratuita	 Alterada
		17/11/23 16:16
		 N° da Edição do Diário: 11543
Histórico TRIAGEM REALIZADA		